



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2025 - TRE-PB/PTRE/ASPLEN

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de carpetes (piso e parede), mediante sistema "a seco", incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e insumos necessários, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço será prestado nas dependências da Sala de Sessões Desembargador Hermes Pessoa de Oliveira, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa - PB.

1.4. A contratação será por preço global, considerando a integralidade dos serviços previstos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de manter a Sala de Sessões Desembargador Hermes Pessoa de Oliveira em condições adequadas de uso, especialmente para a realização de Sessões Ordinárias presenciais, torna-se imprescindível a execução de serviços especializados de limpeza e higienização de carpetes (piso e parede), mediante sistema "a seco", com o objetivo de preservar a salubridade, o conforto e a boa apresentação do ambiente institucional.

2.2. Verifica-se que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba não dispõe, em sua estrutura organizacional, de equipamentos, insumos ou equipe técnica capacitada para a execução deste tipo de serviço, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

2.3. Conforme descrito no Documento de Formalização da demanda – SEI nº 2053255, a demanda é classificada como de baixa complexidade, sem necessidade de especificações técnicas sofisticadas ou alto grau de especialização para fins de recebimento, podendo, portanto, ser enquadrada como contratação direta por valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A medida busca garantir a adequada conservação dos materiais e a continuidade das atividades presenciais com o devido padrão de higiene e apresentação exigido para ambientes institucionais de alta representatividade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá realizar serviço de limpeza e higienização de 232,18 m² de carpetes de paredes e 344,12 m² de carpetes de piso, eliminando sujeiras, umidade, odores, fungos, deixando-os em plena condição de uso.

3.2. A empresa deverá declarar que conhece as condições do serviço a ser contratado.

3.3. A limpeza e higienização dos carpetes serão executadas na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá – João Pessoa – PB, no prazo de até 10 (dez dias) contados do recebimento da ordem de serviço/empenho, mediante agendamento prévio com a Assessoria de Apoio ao Pleno do TRE-PB, telefone (83) 3512-1382, podendo ser agendada mais de uma data para a execução do serviço, caso seja necessário para sua finalização integral.

3.4. A limpeza e higienização dos carpetes deverão ser realizadas com máquina extratora e os produtos adequados, como shampoos específicos e sanitizantes próprios para lavagem e retirada de toda a sujeira, a umidade, os fungos e os odores existentes no material, de modo que o carpete fique totalmente limpo e possa ser utilizado normalmente.

3.5. A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com o atendimento aos procedimentos técnicos específicos; e como efeito, a ausência de umidade, sujeira, odores e fungos no carpete.

3.6. A empresa somente poderá utilizar produtos e equipamentos de comercialização e utilização regulamentada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo, manual e obedecendo a legislação pertinente.

4. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez dias) contados do recebimento da ordem de serviço/empenho, mediante agendamento prévio com a Assessoria de Apoio ao Pleno do TRE-PB, telefone (83) 3512-1382, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência deste Tribunal.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.2. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço contratado; e

5.6. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de limpeza e higienização de carpetes (piso e parede), observando rigorosamente o estabelecido nas normas existentes, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

6.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRE-PB, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

6.3. A empresa somente poderá utilizar produtos e equipamentos de comercialização e utilização não vedadas por legislação, observadas as instruções do fabricante, contidas no rótulo e manuais;

6.4. Caberá à empresa Contratada obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.5. A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-PB;

6.6. Indicar o funcionário responsável para supervisão e acompanhamento do serviço;

6.7. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste TRE-PB, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

6.8. Não admitir, como empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízos vinculados a este TRE/PB;

6.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros resultantes da execução deste objeto;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do TRE/PB;

6.11. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.12. Manter, durante toda a execução pactuada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - item de Despesa: 3.3.90.39.05004.

8. DO PREÇO

8.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) estarão incluídas no preço cotado.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

9.1. O gestor e/ou fiscal atestará a a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no plano de ação e cronograma constantes no projeto apresentado pela Contratada.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O atesto previsto no item 9.1 será feito por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente validação. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato; e
- V - o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018-SGE/MPDG).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.19. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

9.20. O pagamento será mensal e realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 10.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida por via judicial.

10.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

10.9.10.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 10.2.

10.1

0. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1

1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 10.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1

2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

10.1

3. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

11

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, designado(a) Gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O(a) Gestor(a) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. O(a) Gestor(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das atividades a serem desenvolvidas. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRE-PB, somente produzirão efeitos se processados por escrito.

11.4. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o(a) Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do contrato, será o(a) responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

12 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

12.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA
ASSESSOR(A) DE APOIO AO PLENO



Documento assinado eletronicamente por ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 31/10/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 03/11/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

BERTRAND DE SOUSA NOBREGA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por BERTRAND DE SOUSA NOBREGA em 04/11/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2216707&crc=9CF721E4, informando, caso não preenchido, o código verificador **2216707** e o código CRC **9CF721E4**.

0001745-74.2025.6.15.8000

2216707v10